



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 034/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA IVO ARAÚJO
DE OLIVEIRA – ME,**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IVO ARAÚJO DE OLIVEIRA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Marcelino Pires, 6135 na cidade de Dourados – MS CEP 79.833-001, inscrita no CNPJ/MF nº 02.432.842/0001-48 e inscrição Estadual nº 28.304.400-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. María das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraido Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Ivo Araújo de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados -MS, a Rua. Monte Alegre, nº 72 – bairro Jardim Santa Ermínia, portador do CPF nº 366.132.231-15 e da cédula de Identidade nº 356.294 SSP/MS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 002/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 30/04/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato Aquisição de 6.200 m² Gramas Esmeralda, 90 mudas de Buchinhos, 600 mudas de Pingos de Ouro, 450 mudas de Ixórias Mini, 30 mudas de Palmeiras Fênix, 30 mudas de Palmeiras Leque e 30 mudas Cica de Revoluta para arborização e paisagismo dos Canteiros Centrais do município, de conformidade com as especificações constantes da Proposta-Detalhe (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório.

1.2. Fazem partes integrantes deste contrato o edital de convocação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Local designado para o a entrega e plantação das mudas, no município será indicada pelo responsável da Pasta.

2.2. O fornecimento das mudas e serviços deverá ser entregues de forma parceladas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das mudas obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.6. Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições das mudas e serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$- 57.820,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e vinte reais).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos e incidentes ou que venham a incidir sobre as mudas, inclusive o frete, carga, descarga e plantio no local que a Gerência designar e outros.

3.3. Os pagamentos decorrentes das mudas, objeto desta licitação, serão efetuados em até 30 dias da entrega, com apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo e do contrato firmado.

3.5. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.2. O prazo para fornecimento e Plantio das mudas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 12 - Gerência Municipal de Meio Ambiente, 12.29 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0915.2.074 – Manutenção da Gerência Municipal de Meio Ambiente. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4- Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

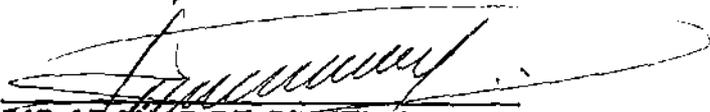
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 30 de abril de 2.015.

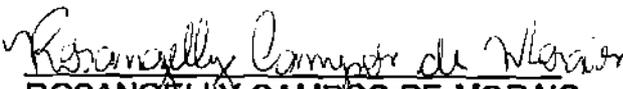


MARIA DAS D. DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante



IVO ARAÚJO DE OLIVEIRA
P/Contratada

Testemunhas:



ROSANGELLY CAMPOS DE MORAIS
CPF 029.896.761-80



ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF 095.673.758-79